

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 1445, DE 15 DE abril DE 1969

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu san ciono a seguinte Deliberação:

CAPITULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por finalidade básica:

I - Acompanhar a execução do Plano Diretor do Município,zelando pela implantação das medidas preconizadas, assegurando sua
continuidade e atualização e propondo modificações, de ac ôrdo com
a realidade dinâmica de Duque de Caxias;

II - Propugnar pela melhoria e progresso de Duque de Caxias apresentando sugestões para a solução dos problemas do Município;

III - Sugerir ao Prefeito a execução de empreendimentos -- que atendem aos interêsses da comunidade e incrementem o desenvolvimento econômico do Município;

IV - Opinar sobre planos e programas de desenvolvimento e conômico e de melhoria das condições de vida da população do Muni-

V - Promover o ajustamento das iniciativas dos empreendimentos privados aos objetivos dos planos do Governo Municipal;

VI - Estimular a participação da comunidade no processo - de planejamento;

VII - Promover, em coordenação com a Assessoria de Planeja mento e Orçamento, a divulgação do Plano Diretor, permitindo que - as ideias de planejamento sejam levadas a todas as camadas da população.

Art. 2º = 0 Conselho Municipal de Desenvolvimento compõese da forma seguinte:

I - O presidente, que será o Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representantà da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante da Associação Gomercial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS - 2 -

e Industrial de Duque de Caxias;

IV - 1 (um) representante do Rotary Club de Duque de Ca xias;

V - 1 (um) representante do Lions Club de Duque de Caxias;

VI - 1 (um) representante dos Sindicatos;

VII _ Os dirigentes de órgãos da Prefeitura diretamente subordinados ao Prefeito.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§2º - A nomeação dos membros do Conselho será feita - pelo Prefeito Municipal para o prazo de 2 (dois) anos podendo ser renovada.

§ 3º - Os representantes das entidades referidas nos itens III, IV, V e VI, titulares e suplentes, serão indicados em lista tríplice, para escôlha e nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - 0 onselho elegerá o seu Vice-Presidente e o seu Secretário, escolhidos dentre os membros efetivos, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Unico - O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, só terá voto de desempate.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento reunir se-á ordinăriamente uma vez por mês, ou extraordinăriamente, me - diante solicitação de 2/3 (dois têrços) de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo respectivo Presidente.

§ 1º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 22 - Ficará extinto o mandato do membro que dixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa.

§ 3º - o prazo para mequerer justificação de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

§ 4º - Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente do Consêlho procederá ao preenchimento da vaga.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 3-

Art. 6º - O exercício do mandato será gratuito e constitui rá serviço público relevante.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento elaborará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o seu regimento Interno, que será baixado Pelo Prefeito Municipal.

Art. 82 - As decisões do Conselho serão encaminhadas pelo - presidente do Conselho, à Assessoria de Planejamento e Orçamento e servirão de normas a serem observadas pelo órgão.

Art. 9 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de alul de 1969.

MOACYR RODRIGUES DO CARMO
PREFETTO